



PROVADO EM: 16/12/2023

POR: UNANIMIDADE VOTOS

FAVOR

CONTRA

ABSTENÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**REGULAMENTA A NOVA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juazeirinho, Estado da Paraíba, ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juazeirinho/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dos(a) Vereadores(a) desta Casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA** a seguinte Proposta de Lei:

**Art.1º.** A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei. A lei nº 520 de 20 de novembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 99. A Taxa de Administração corresponderá a 3,0% (três por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.*

- I. *fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.*

*§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).*

*§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio*

Câmara Municipal de Juazeirinho  
José Maria F. de S. do Nascimento  
Presidente

Câmara Municipal de Juazeirinho  
Anna J. de M. Marcellos Brito  
Vice-Presidente

*Assinado*



PROVADO EM: 16/12/2023

POR: UNANIMIDADE VOTOS

FAVOR

CONTRA

ABSTENÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE JUAZEIRINHO  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**REGULAMENTA A NOVA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juazeirinho, Estado da Paraíba, ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juazeirinho/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dos(a) Vereadores(a) desta Casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA** a seguinte Proposta de Lei:

**Art.1º.** A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei. A lei nº 520 de 20 de novembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 99. A Taxa de Administração corresponderá a 3,0% (três por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.*

- I. *fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.*

*§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).*

*§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio*

Câmara Municipal de Juazeirinho  
José Maria Filho do Nascimento  
Presidente

Câmara Municipal de Juazeirinho  
Cláudia J. dos Santos  
Secretária

Município de Juazeirinho  
Mário José da Vasconcelos Henriques  
PRESIDENTE

de despesas administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.”

**Art. 2º.** O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

**Art. 3º.** Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juazeirinho, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete Municipal de Juazeirinho  
Município de Juazeirinho  
ESTADO DA PARAÍBA

*Anna Virgínia de Brito Matias*  
**ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS**  
Prefeita Constitucional

PROVADO EM: 16/12/2021  
POR: UNANIMIDADE VOTOS A  
FAVOR \_\_\_\_\_ CONTRA \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÃO \_\_\_\_\_